



PROJETO DE LEI N.º 13 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

“CRIA O CARGO SOB A FORMA DE EMPREGO PÚBLICO DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA ODONTOSESC.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica criado na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar n.º 014 de 30 de maio de 2007, o emprego público para a execução do programa Odontosec, bem como o número de vagas, carga horária semanal e requisitos para o seu preenchimento:

Designação do Emprego	Requisitos	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário Base Inicial Mensal
Dentista	Diploma de conclusão no curso de Odontologia e Registro junto ao Respectivo Conselho	40 Hrs.	02	R\$ 3.414,72
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Diploma e/ou Certificado de Conclusão do curso de Auxiliar de Consultório Dentário	40 Hs.	01	R\$ 724,00

Art. 2º. Para o provimento do emprego público referido no artigo primeiro desta lei, poderá o Executivo Municipal proceder a contratação de profissional em caráter temporário, mediante a realização de teste seletivo.

Parágrafo único - A contratação temporária prevista neste artigo deverá ser firmada por prazo determinado, com início em 07 de julho de 2014 e com termo final para 16 de setembro de 2014, vedada a prorrogação contratual ou a recontração.

Art. 3º. O servidor ocupante do emprego público criado por esta lei estará submetido ao Regime Jurídico Estatutário, e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 28 DE MARÇO DE 2014

Art. 4º. As condições previstas no artigo 3º no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 5º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente ou suplementares se necessário, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 28 de março de 2014.



ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
...	40 h/v	07	R\$ 2.800,00
...	40 h/v	01	R\$ 700,00

Art. 2º. Para o provimento do emprego público referido no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá proceder a contratação de profissional em caráter temporário, mediante a realização de teste seletivo.

Parágrafo único - A contratação temporária prevista neste artigo deverá ser firmada por prazo determinado, com início em 07 de junho de 2014 e com termo final em 16 de setembro de 2014, vedada a prorrogação contratual ou a recontração.

Art. 3º. O servidor ocupante do emprego público criado por esta lei estará vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.